



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0792/2022
21.09.2022

Alteram-se disposições da Lei Municipal nº. 0741 de 21 de outubro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia) e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea “d” ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0741/2021, de 21 de outubro de 2021:

“d) **01 ESCALIFICADORA (NOVA)**, Marca: Terra Viva, Modelo ASHT 5, número de série 113, ano de fabricação: 2021, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2064 Pág.: 7A

Data: 22 / 09 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2610 Pág.: 166 a 167

Data: 22 / 09 / 2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0790/2022 - 20.09.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), destinados as especificações a seguir:

EA - Suplementar por Anulação de Dotação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2021	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica em Saúde			
1410 SA	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	303	311.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
1720 SA	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	103	5.000,00	
TOTAL				316.000,00

EA - Especial por Anulação de Dotação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0005.1038	Construção Barracão Prá-Moldado Ega de Queiroz			
1805 EA	4490510000 Obras e Instalações	103	220.000,00	
TOTAL				220.000,00

SE - Suplementar por Excesso de Arrecadação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR			
08002	DEPARTAMENTO DE INTERIOR			
10.301.0008.2048	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior			
2780 SE	3390300000 Material de Consumo	000	50.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
10002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.452.0011.2054	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo			
3440 SE	3390300000 Material de Consumo	000	50.000,00	
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar e especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial e o total e do excesso de arrecadação conforme abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2019	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB			
1210	3390340000 Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	303	10.000,00	
1220	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	303	10.000,00	
10.301.0004.2021	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica em Saúde			
1300	3390300000 Material de Consumo	303	50.000,00	
1320	3390320000 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	303	50.000,00	
1350	3390340000 Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	303	40.000,00	
08003	DIVISÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE			
10.301.0004.2026	Manutenção da Divisão de Sistemas de Saúde			
1650	3390400000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	303	20.000,00	
08004	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
10.304.0004.2026	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Sanitária			
1630	3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303	20.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
1710	3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103	10.000,00	
07002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0005.1003	Manutenção e Infraestrutura da Escola Municipal Cecília Meireles			
1750	4490510000 Obras e Instalações	103	50.000,00	
12.361.0005.1004	Manutenção e Infraestrutura da Escola Municipal Ega de Queiroz			
1750	4490510000 Obras e Instalações	103	50.000,00	
12.361.0005.2030	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Transporte Escolar			
1850	3390300000 Material de Consumo	103	100.000,00	
12.362.0005.2032	Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Transporte Escolar			
2130	3390330000 Passagens e Despesas com Locomoção	103	15.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
09004	DIVISÃO DE SANEAMENTO			
17.605.0009.1014	Expansão da Rede de Abastecimento de Água			
3100	4490510000 Obras e Instalações	000	50.000,00	
17.605.0009.2050	Manutenção das Atividades da Divisão de Saneamento			
3130	3390300000 Material de Consumo	000	61.000,00	
TOTAL				536.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conta de Receita	DESCRIÇÃO	VALOR
1321010101	Rendimentos de Depósitos Bancários - Recursos Livres	50.000,00
1711513100	Conta Parte Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Parte Entregue no Mês de Julho	50.000,00
TOTAL		100.000,00

LEGENDA = SA - Suplementar por Anulação de Dotação
EA - Especial por Anulação de Dotação
SE - Suplementar por Excesso de Arrecadação

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 752/2021 de 14 de dezembro de 2021 - Programa Plurianual 2022-2025 e 732/2021 de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Especial e Suplementar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0791/2022 - 21.09.2022

Alteram-se disposições da Lei Municipal nº. 0736/2021 de 02 de setembro de 2021 (autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de permissão de uso de Bens Públicos Municipais à Associação de Agricultores São Jorge) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea "f" ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0736/2021, de 02 de setembro de 2021: "f) 01 ENSILADEIRA (USADA), marca Menta, Modelo Suprema, número de série 9925, ano de fabricação: 2019, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0792/2022 - 21.09.2022

Alteram-se disposições da Lei Municipal nº. 0741 de 21 de outubro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea "d" ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0741/2021, de 21 de outubro de 2021: "d) 01 ESCALIFICADORA (NOVA), Marca: Terra Viva, Modelo ASHT 5, número de série 113, ano de fabricação: 2021, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3638/2022 - 19.09.2022

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 80 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 147/2022 - SRH, de 16 de setembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. PEDRO JOSÉ SOSTER, cadastrado sob matrícula nº 1021, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de GUARDIÃO, a serem usufruídas no período de 19 de setembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 20.02.2016 a 19.02.2021. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 19 de setembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0793/2022 - 21.09.2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUGUEL PARA INDÚSTRIAS, VISANDO O FOMENTO DO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa auxílio aluguel em favor das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no município, visando a promoção e o fomento da industrialização do município de Manfrinópolis, para fins de geração de emprego e renda a população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aluguel às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação do estarem instaladas ou a instalar com mão-de-obra registrada e/ou contratação terceirizada.

§1º O incentivo de que trata a presente lei será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel. §2º O valor do auxílio financeiro será pago mensalmente ao proprietário do imóvel no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por indústria. §3º O ato de concessão por parte do Poder Executivo será feito mediante lei específica e procedimento licitatório de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e sua estrutura. §4º O incentivo aluguel se destina a indústrias que em seu objeto social conste a produção e fabricação de produtos.

Art. 3º Para Concessão do auxílio aluguel, a indústria beneficiada deve apresentar requerimento e comprovar os seguintes requisitos:

I - Comprovação de que está instalada ou irá se instalar, com mão-de-obra registrada e/ou através de contratação terceirizada, mediante apresentação de documento comprobatório e inspeção in loco, por parte do Município, devendo ser criado e mantido no mínimo cinco (05) empregos diretos; II - Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade perante a fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; III - No caso de indústrias instaladas, deverá comprovar aumento de mão-de-obra em no mínimo 20% (vinte por cento) em até seis (06) meses após a concessão.

Art. 4º O incentivo aluguel de que trata a presente Lei, não poderá ser concedido por prazo superior a quatro (04) anos.

Art. 5º A indústria que vier a encerrar suas atividades no município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como não cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo, ou ainda que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação contra o município, perderá de imediato o direito ao incentivo por ele oferecido, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, fixando o limite anual de concessões de incentivo aluguel. Parágrafo único O incentivo aluguel somente será concedido em caso de indisponibilidade de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento geral do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 1648/2022 - 20.09.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0780/2022 de 20 de setembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), destinados as especificações a seguir:

EA - Suplementar por Anulação de Dotação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2021	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica em Saúde			
1410 SA	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	303	311.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
1720 SA	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	103	5.000,00	
TOTAL				316.000,00

EA - Especial por Anulação de Dotação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0005.1038	Construção Barracão Prá-Moldado Ega de Queiroz			
1805 EA	4490510000 Obras e Instalações	103	220.000,00	
TOTAL				220.000,00

SE - Suplementar por Excesso de Arrecadação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR			
08002	DEPARTAMENTO DE INTERIOR			
26.782.0008.2048	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior			
2780 SE	3390300000 Material de Consumo	000	50.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
10002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.452.0011.2054	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo			
3440 SE	3390300000 Material de Consumo	000	50.000,00	
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar e especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial e o total e do excesso de arrecadação conforme abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2019	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB			
1210	3390340000 Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	303	10.000,00	
1220	4490520000 Equipamentos e Material Permanente	303	10.000,00	
10.301.0004.2021	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica em Saúde			
1300	3390300000 Material de Consumo	303	50.000,00	
1320	3390320000 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	303	50.000,00	
1350	3390340000 Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	303	40.000,00	
08003	DIVISÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE			
10.301.0004.2026	Manutenção da Divisão de Sistemas de Saúde			
1650	3390400000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	303	20.000,00	
06.394.0004.2026	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Sanitária			
1630	3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303	20.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
07001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0005.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
1710	3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103	10.000,00	
07002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0005.1003	Manutenção e Infraestrutura da Escola Municipal Cecília Meireles			
1750	4490510000 Obras e Instalações	103	50.000,00	
12.361.0005.1004	Manutenção e Infraestrutura da Escola Municipal Ega de Queiroz			
1750	4490510000 Obras e Instalações	103	50.000,00	
12.361.0005.2030	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Transporte Escolar			
1850	3390300000 Material de Consumo	103	100.000,00	
12.362.0005.2032	Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Transporte Escolar			
2130	3390330000 Passagens e Despesas com Locomoção	103	15.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
09004	DIVISÃO DE SANEAMENTO			
17.605.0009.1014	Expansão da Rede de Abastecimento de Água			
3100	4490510000 Obras e Instalações	000	50.000,00	
17.605.0009.2050	Manutenção das Atividades da Divisão de Saneamento			
3130	3390300000 Material de Consumo	000	61.000,00	
TOTAL				536.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conta de Receita	DESCRIÇÃO	VALOR
1321010101	Rendimentos de Depósitos Bancários - Recursos Livres	50.000,00
1711513100	Conta Parte Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Parte Entregue no Mês de Julho	50.000,00

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos

Código Identificador:B5FC2F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
NOTA DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
NR.:89/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES MUNICIPAIS

MOTIVO: De acordo com o Parecer Jurídico nº 406/2022.

Mandirituba, 21 de setembro de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Rafacla de Lima de Bastos

Código Identificador:B8DD2ACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3638/2022 - 19.09.2022

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 80 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 147/2022 – SRH, de 16 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. PEDRO JOSÉ SOSTER**, cadastrado sob matrícula nº 1021, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **GUARDIÃO**, a serem usufruídas no período de 19 de setembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022, referente ao **Período Aquisitivo de 20.02.2016 a 19.02.2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 19 de setembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:DA7F3FFD

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3639/2022 - 19.09.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 122/2022 – SRH de 09 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA DOS SANTOS**, cadastrada sob matrículas nº 1441 e 1442, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **26 de setembro de 2022 a 05 de outubro de 2022**, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente referentes ao Período Aquisitivo de 17.06.2022 a 16.06.2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 19 de setembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:68FBB7CB

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0791/2022 - 21.09.2022

Alteram-se disposições da Lei Municipal nº. 0736/2021 de 02 de setembro de 2021 (autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de permissão de uso de Bens Públicos Municipais à Associação de Agricultores São Jorge) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea “i” ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0736/2021, de 02 de setembro de 2021:

“**i**) **01 ENSILADEIRA (USADA)**, marca Menta, Modelo Suprema, número de série 9925, ano de fabricação: 2019, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:85E3FBA3

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0792/2022 - 21.09.2022

Alteram-se disposições da Lei Municipal nº. 0741 de 21 de outubro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea “d” ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0741/2021, de 21 de outubro de 2021:

“**d**) **01 ESCALIFICADORA (NOVA)**, Marca: Terra Viva, Modelo ASHT 5, número de série 113, ano de fabricação: 2021, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:2D8574D0**EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0793/2022 - 21.09.2022**

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUGUEL PARA INDÚSTRIAS, VISANDO O FOMENTO DO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa auxílio aluguel em favor das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no município, visando a promoção e o fomento da industrialização do município de Manfrinópolis, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aluguel às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação de estarem instaladas ou a instalar com mão-de-obra registrada e/ou contratação terceirizada.

§1º O incentivo de que trata a presente lei será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel.

§2º O valor do auxílio financeiro será pago mensalmente ao proprietário do imóvel no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por indústria.

§3º O ato de concessão por parte do Poder Executivo será feito mediante lei específica e procedimento licitatório de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e sua estrutura.

§4º O incentivo aluguel se destina a indústrias que em seu objeto social conste a produção e fabricação de produtos.

Art. 3º Para Concessão do auxílio aluguel, a indústria beneficiada deve apresentar requerimento e comprovar os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que está instalada ou irá se instalar, com mão-de-obra registrada e/ou através de contratação terceirizada, mediante apresentação de documento comprobatório e inspeção *in loco*, por parte do Município, devendo ser criado e mantido no mínimo cinco (05) empregos diretos;

II – Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação de Certidões de Regularidade perante a fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – No caso de indústrias instaladas, deverá comprovar aumento de mão-de-obra em no mínimo 20% (vinte por cento) em até seis (06) meses após a concessão.

Art. 4º O incentivo aluguel de que trata a presente Lei, não poderá ser concedido por prazo superior a quatro (04) anos.

Art. 5º A indústria que vier a encerrar suas atividades no município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como não cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo, ou ainda que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação contra o município, perderá de imediato o direito ao incentivo por ele oferecido, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, fixando o limite anual de concessões de incentivo aluguel.

Parágrafo único O Incentivo aluguel somente será concedido em caso de indisponibilidade bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento geral do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:EC199092**EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3642/2022 - 21.09.2022**

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de atestados médicos, declaração de comparecimento e demais afastamentos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Municipal nº 0157/2002, de 08 de julho de 2002, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Manfrinópolis) e,

Considerando a necessidade de melhorar o processo de controle dos afastamentos do trabalho por motivo de saúde e gozo do descanso compensatório por trabalhar nas seções eleitorais previsto no art. 98 da Lei 9.504/97, aplicáveis aos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que a apresentação dos atestados médicos, pelos servidores municipais, deverá ser feita mediante protocolo, no seu local de trabalho, para o responsável pelo controle do registro de frequência do referido local, no prazo de no máximo 48 horas da sua emissão.

§ 1º - O documento mencionado no caput deste artigo, para ter sua eficácia plena deverá conter:

- a) tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente (por extenso e numericamente);
- b) diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional;
- d) dados registrados com informações legíveis.

§ 2º - As declarações de acompanhamento, comparecimento, ou documento similar, também deverão conter os dados legíveis com indicação do servidor e seu acompanhado, devendo ser entregue no mesmo local e prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente o prazo estabelecido no artigo 1º, poderá ser estendido, em caso de internamento em outra localidade, ou que não seja fornecido o documento antes de sua alta, que impossibilite o servidor de cumprir o prazo determinado, devendo o servidor comunicar a chefia imediata tal situação.

Art. 2º - O município poderá encaminhar os servidores que apresentarem atestados médicos frequentes, para avaliação do médico responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional, para fins de atendimento aos programas relacionados a saúde do trabalhador.

Art. 3º - O servidor que não observar o prazo estabelecido nesta Portaria, não terá sua falta abonada, tendo consequentemente o desconto de seus vencimentos, referente aos dias de afastamento.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do servidor a observância das informações constantes nesta Portaria, para fins de abono das faltas ao trabalho justificadas por atestados médicos.

Art. 5º - O responsável de cada setor de trabalho, ou servidor designado por este, após receber os atestados médicos e fazer as anotações referente a frequência dos servidores, deverá encaminhar em 48 horas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, para fins de registro e arquivo do referido documento.

§ 1º - Será notificado por escrito o responsável pelo setor de trabalho, pelo não cumprimento do disposto no caput deste artigo, sendo caracterizado como inobservância de dever funcional, de acordo com o art. 74, § 2º, da Lei nº 0157/2002, de 08 de julho de 2002.

§ 2º - O servidor público municipal poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo em seus vencimentos, quando:

Por 01 (um) dia, em cada 60 (sessenta) dias de trabalho, em caso de comparecimento e/ou acompanhamento de filho ou cônjuge, em consulta médica ou odontológica, devidamente comprovada conforme disposto no Art. 1º desta Portaria;

Até 03 (três) dias, em cada 60 (sessenta) dias de trabalho, em caso de realização de exames médicos, devidamente comprovada conforme disposto no Art. 1º desta Portaria.